



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 011/2005, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REGIME
DE ADIANTAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder adiantamento de viagem a Servidor Público, para atender despesas com: combustível manutenção de veículo, alimentação (em casos que não se encaixem diárias), medicamentos (excepcionalmente para a ambulância), serviços de táxi e pequenas despesas fora do Município.

Art. 2º- A Administração determinará quem pode receber adiantamento e quando; o limite máximo do adiantamento e o prazo para prestação de contas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2005.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**ILBERTO EFFTING
(PREFEITO MUNICIPAL)**